



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

Gabinete do Vereador

Marcos Grijó

REQUERIMENTO N.º 948 / 2017



A Bancada do PDT, através do seu líder que este subscreve, juntamente com os Vereadores Sandro Bigossi e Rosangela Loyolla, no uso de suas atribuições regimentais e legais, REQUER após deliberação do Plenário, que o Exmº Presidente e Representante do Poder Legislativo Municipal, Sr Wendel Sant'Ana Lima, providencie que a Procuradoria da Câmara Municipal Notifique o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sobre o não atendimento aos questionamentos realizados pelos Vereadores desta Casa de Leis, através de seus Requerimentos realizados legalmente, após aprovação em Plenário, onde o Chefe do Poder Executivo Municipal incorre em infração político-administrativa ao sonegar informações solicitadas pela Câmara, podendo sofrer sanções administrativas, conforme previsão do artigo 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis; ou ainda sofrer a cassação do mandato, conforme previsão do artigo 90 da Lei Orgânica de Guarapari.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

Marcos Grijó

Vereador líder da bancada do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Aprovado por unanimidade dos presentes
Salas das sessões
Em 23/11/17
Wendel Sant'Ana Lima
Presidente Câmara Municipal de Guarapari

Sandro Bigossi – Alexander Bigossi
Vereador Municipal pelo PDT

Rosangela Nunes Loyola
Vereadora Municipal pelo PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 16 NOV 2017
PROTOCOLO N.º 3139

16 de novembro de 2017.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"Construindo Uma Nova História"

**Gabinete do Vereador
Marcos Grijó**



Regimento Interno

Art. 51 – Constituem infrações político-administrativas suscetíveis de determinarem a cassação do mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito:

- a) Infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município;
- b) infringir o disposto no artigo 86 da mesma lei;
- c) impedir o regular funcionamento da Câmara;
- d) praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na prática;
- e) omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da Prefeitura;
- f) empregar subversões, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com as finalidades a que se destinam;
- g) ordenar ou efetuar despesas não-autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes;
- h) utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;
- i) desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;
- j) sonegar informações solicitadas pela Câmara, quando compatíveis com o tempo apurado em lei e sob requerimento regular;
- k) alienar ou onerar bens imóveis ou rendas municipais, sem autorização da Câmara ou em desacordo com a lei;
- l) nomear, admitir ou designar servidor, contra expressa disposição de lei;
- m) praticar ato de improbidade na administração;
- n) atentar contra a autonomia do Município.

Lei Orgânica

Art. 90 – O Prefeito perderá o mandato:

II – Por cassação, quando:

- a) a sentença definitiva o condenar por crime comum;
- b) incidir em infração político-administrativa, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei.

